



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**PARECER TÉCNICO Nº 112/2021-CVM/SEP**

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 05.10.21, pelas COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multas cominatórias nos valores de:

a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo atraso de 152 (cento e cinquenta e dois) dias, limitado a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 15 da Instrução CVM nº 608/19 (em vigor à época da emissão do ofício), no envio do documento **FORM.REFERÊNCIA/2020**, comunicada por meio OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº151/21, de 02.09.21 (1360393);

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo atraso de 91 (noventa e um) dias, limitado a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 15 da Instrução CVM nº 608/19 (em vigor à época da emissão do ofício), no envio do documento **INFORME CBGC/2020**, comunicada por meio OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº191/21, de 02.09.21 (1360394);

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo atraso de 151 (cento e cinquenta e um) dias, limitado a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 15 da Instrução CVM nº 608/19 (em vigor à época da emissão do ofício), no envio do documento **MAPA ESCRIT AGO/2019**, comunicada por meio OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº201/21, de 02.09.21 (1360395); e

d) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 20.08.21, do documento **MPA FIN DET AGO/2019**, comunicada por meio OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº228/21, de 02.09.21 (1360396).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1360391):

a) “em setembro de 2021, a Companhia recebeu os quatro ofícios em epígrafe, os quais informavam que as seguintes multas seriam aplicadas à CIC:

(i) multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão de atraso de 60 dias no envio do Informe Código Brasileiro de Governança Corporativa (ano base 2020) (‘Informe CBGC/2020’);

(ii) multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão de atraso de 60 dias no envio do mapa do escriturador na AGO de 2019;

(iii) multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão do atraso de 60 dias no envio do mapa final de votação detalhado da AGO de 2019; e

(iv) multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em razão do atraso de 60 dias no envio do Formulário de Referência (ano base 2020)”;

b) “importa destacar, por sua relevância, que a entrega dos documentos indicados nos itens ii e iii acima – Mapa escriturador AGO 2019 e Mapa final de votação detalhado AGO 2019 – foi realizada, em 25/04/2019 e 03/05/2019, respectivamente, conforme protocolo anexo a esse recurso, portanto, de forma tempestiva, antes do prazo final para a entrega dos citados documentos; a saber

28/04/2019 e 05/05/2019. Diante desse fato, entende-se que essas cobranças não devem prosperar, para cujo efeito, solicita-se à CVM desconsiderar as multas aplicadas”;

c) “no que tange à entrega dos documentos elencados nos itens i e iv acima – Informe CBGC/2020 e Formulário de Referência - de fato, não houve o envio tempestivo das informações, pelos motivos a seguir expostos, e, assim, solicita a esta CVM refletir sobre a manutenção das multas aplicadas”;

d) “é sabido que o ano de 2020 foi um período caótico. Nunca na história mundial, se enfrentou tamanho caos sanitário, político, econômico e social, como o verificado durante a pandemia causada pelo vírus Sars-cov-2 (Covid19). É importante ressaltar que, apesar dos constantes esforços da Administração da Companhia, a CIC sofreu muito com a pandemia e se viu obrigada a readequar sua produção à drástica redução de demanda/pedidos, bem como, não teve outra escolha senão a redução de seu quadro de pessoal em 15% (quinze por cento) conforme Fatos Relevantes protocolados sob os nºs. 003395IPE230320200104391511-49 data: 25/03/2020 às 18:39:30; 003395IPE030420200104392413-84 data: 03/04/2020 às 22:11:53; e, 003395IPE040520200104395513-43 data:04/05/2020 às 21:53:30”;

e) “infelizmente, dentro deste contingente de demissões, foi desligada a colaboradora responsável pela área de relações com investidores incumbida dos envios dos documentos referentes às Informações Periódicas (IPE) obrigatórias e, no momento de seu desligamento e realocação de colaborador para suprir a função, e, somente nesse momento, tomou-se ciência do atraso no envio dos documentos elencados no item 1 (i) e (iv) desta manifestação. É certo que, após ter tomado ciência dos referidos atrasos, a Administração da CIC tratou de, rapidamente, sanar as irregularidades, conforme se constata a partir dos seguintes protocolos de entrega:

(i) protocolo de entrega nº 003395CGVN20200101V01099390-82, data: 30/12/2020 às 09:34, referente ao Informe CBGC/2020;

(ii) protocolo de entrega nº 003395FRE202020200100099389-70, data: 30/12/2020 às 08:54, referente ao Formulário de Referência (ano base 2020)”;

f) “tal situação deixou o Diretor de Relações com Investidores consternado, pois diante do terrível momento enfrentado pela Companhia, acumulando o cargo de Diretor Presidente, estava com sua atenção totalmente voltada para administrar e reverter a situação caótica enfrentada pela CIC, tentando manter - a todo custo - o maior número de empregos e a continuidade dos negócios, e confiou que os prazos e obrigações legais inerentes a uma companhia aberta estavam sendo cumpridos tempestivamente pela colaboradora, como sempre o foram. Ou seja, em nenhum momento a Companhia desejou se abster da obrigação de divulgar, mas, por ter confiado demais na colaboradora e priorizado buscar as medidas contingenciais dos efeitos drásticos da pandemia, involuntariamente, acabou atrasando a entrega dos mencionados documentos”;

g) “para agravar a situação, grande parte dos colaboradores, inclusive aquela encarregada de cuidar e atender todas as obrigações que cabem a uma companhia aberta, em razão de medidas de lockdown, passou a trabalhar remotamente, situação que perdurou durante longo tempo, o que afetou o mais próximo acompanhamento do cumprimento adequado de tais obrigações”;

h) “as equipes de trabalho da Companhia, desde a área administrativa até o “Chão de fábrica”, nunca ficaram tão desestabilizadas. Entende-se que a vida humana é valor inquestionável, mas, da mesma forma que médicos e profissionais da saúde

estão na linha de frente, nós, da Diretoria, estivemos (e ainda estamos) envidando nossos melhores esforços junto a clientes e equipe para que o nosso entorno seja preservado. A pandemia já causou malefícios que custarão décadas de trabalho e esforço conjunto para recuperação da economia e da volta ao normal”;

i) “nesta esteira, cabe a esta CVM compreender a situação em que se encontram seus regulados. As multas, se mantidas, perfazem um valor relevante para a atual condição financeira da Companhia, o que poderá impactar a capacidade de financiar suas operações, causando prejuízo de difícil ou incerta reparação, agravando a delicada situação a qual enfrenta”;

j) “desta forma, a Companhia solicita:

(i) O cancelamento das multas referente aos Ofícios: Ofício/CVM/SEP/MC/Nº201/2021 e Ofício/CVM/SEP/MC/Nº228/2021, tendo em vista que não houve descumprimento de prazo, uma vez que os documentos foram elaborados e enviados de forma tempestiva;

(ii) A reconsideração das multas aplicadas nos Ofícios: Ofício/CVM/SEP/MC/Nº191/2021 e Ofício/CVM/SEP/MC/Nº151/2021, pois a Companhia, sempre atenta e zelosa cumpridora de suas obrigações e responsabilidades junto a CVM e ao mercado, está também preocupada com a importância dos serviços que presta, aos clientes e à sociedade em geral, e com sua condição que será inevitavelmente impactada com a manutenção das multas cominatórias;

(iii) Caso sejam mantidas as multas dos ofícios citados no item (ii) acima, que possa o valor de tais multas ser reduzido para um valor proporcional à (a) baixa reprovação da conduta devido às circunstâncias alheia à Companhia; (b) sua conduta diversa do habitual em virtude do inédito caos que assolou a todos; (c) pouca representatividade da Companhia no mercado de valores mobiliários; e (d) frágil situação financeira da Companhia; e

(iv) O reconhecimento do efeito suspensivo ao presente recurso”.

3. Em 29.10.21, foi encaminhado, à Companhia, o Ofício nº 222/2021/CVM/SEP nos seguintes termos (1378182):

"Referimo-nos ao recurso interposto, em 05.10.2021, pela COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, contra as multas cominatórias aplicadas pela Superintendência de Relações com Empresas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, pelo atraso de 141 (cento e quarenta e um) dias, limitado a 60 (sessenta) dias nos termos do art. 15 da Instrução CVM nº 618/19, no envio do documento **MAPA ESCRIT AGO/2019** e pelo não envio, até 20.08.2021, do documento **MPA FIN DET AGO/2019**, comunicadas por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº201/21 e do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº228/21, de 02.09.2021, respectivamente.

A respeito, esclarecemos que as multas foram aplicadas em razão do **atraso/não envio** dos supracitados documentos referentes à Assembleia Geral Ordinária realizada em 2020, que aprovou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019, e **não** aos documentos referentes à Assembleia Geral Ordinária realizada em 2019, que aprovou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018 (documentos citados pela Companhia no seu recurso).

Assim sendo, facultamos a V.Sa. complementar o referido recurso, caso entenda necessário, até o dia **05.11.2021**, impreterivelmente, pelo endereço eletrônico [sep@cvm.gov.br](mailto:sep@cvm.gov.br)."

4. Em 05.11.21, a Companhia encaminhou resposta ao ofício supracitado nos seguintes termos (1382274 e 1382275):

a) “em setembro de 2021, a Companhia recebeu dois ofícios (OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº201/21 e do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº228/21), os quais informavam que as seguintes multas seriam aplicadas à CIC:

(i) multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão de atraso de 60 dias no envio do Informe Código Brasileiro de Governança Corporativa (ano base 2020) (Ofício/CVM/SEP/MC/Nº191/2021);

(ii) multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão de atraso de 60 dias no envio do mapa do escriturador na AGO de 2019 (Ofício/CVM/SEP/MC/Nº201/2021); e

(iii) multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão do atraso de 60 dias no envio do mapa final de votação detalhado da AGO de 2019 (Ofício/CVM/SEP/MC/Nº228/2021);

(iv) multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em razão do atraso de 60 dias no envio do Formulário de Referência (ano base 2020) (Ofício/CVM/SEP/MC/Nº151/2021)”;

b) “a CIC recorreu tempestivamente, em 5 de outubro de 2021, e em 29 de outubro de 2021 recebeu e-mail desta Superintendência, esclarecendo que as informações em atraso e/ou não apresentadas faziam referência ao exercício de 2019, deliberadas na AGO de 2020, porém trazendo com o e-mail o Ofício nº 222/2021/CVM/SEP, no qual retificava o teor do Ofício/CVM/SEP/MC/Nº201/2021 e do Ofício/CVM/SEP/MC/Nº228/2021, indicando que a Companhia deveria enviar, a esta CVM, o mapa do escriturador e o mapa final detalhado referentes à AGO de 2020 (que aprovou as demonstrações financeiras da Companhia atinentes ao exercício social de 2019), e não o mapa do escriturador e o mapa final detalhado referentes à AGO de 2019 (que aprovou as demonstrações financeiras da Companhia atinentes ao exercício social de 2018). Nestes termos, o mesmo Ofício nº 222/2021/CVM/SEP, concedeu, à CIC, a faculdade de complementar, até o presente dia 5 de novembro de 2021, o recurso apresentado em 5 de outubro de 2021”;

c) “de fato, não houve o envio tempestivo do mapa do escriturador e do mapa final detalhado referentes à AGO de 2020, que aprovou as demonstrações financeiras da Companhia atinentes ao exercício social de 2019, pelos motivos já expostos no recurso apresentado em 5 de outubro de 2021, os quais a CIC reitera na integralidade. Todavia, em prol da agilidade e conveniência, os motivos serão apresentados a seguir”;

d) “é sabido que o ano de 2020 foi um período caótico. Nunca na história mundial, se enfrentou tamanho caos sanitário, político, econômico e social, como o verificado durante a pandemia causada pelo vírus Sars-cov-2 (Covid19). É importante ressaltar que, apesar dos constantes esforços da Administração da Companhia, a CIC sofreu muito com a pandemia e se viu obrigada a readequar sua produção à drástica redução de demanda/pedidos, bem como, não teve outra escolha senão a redução de seu quadro de pessoal em 15% (quinze por cento) conforme Fatos Relevantes protocolados sob os nºs. 003395IPE230320200104391511-49 data: 25/03/2020 às 18:39:30; 003395IPE030420200104392413-84 data: 03/04/2020 às 22:11:53; e, 003395IPE040520200104395513-43 data:04/05/2020 às 21:53:30”;

e) “infelizmente, dentro deste contingente de demissões, foi desligada a colaboradora responsável pela área de relações com investidores incumbida dos envios dos documentos referentes às Informações Periódicas (IPE) obrigatórias e, no momento de seu desligamento e realocação de colaborador para suprir a

função, e, somente nesse momento, tomou-se ciência do atraso no envio dos documentos elencados nesta manifestação. É certo que, após ter tomado ciência dos referidos atrasos, a Administração da CIC tratou de, rapidamente, sanar as irregularidades, conforme se constata a partir dos seguintes protocolos de entrega:

(i) protocolo de entrega nº 003395IPE170620200104418209-62, data: 17/12/2020 às 15:21:41, referente ao mapa do escriturador AGO 2020;

(ii) protocolo de entrega nº 003395IPE170620200104446907-18, data: 30/09/2021 às 11:03:55, referente ao Mapa final de votação detalhado AGO 2020”;

f) “tal situação deixou o Diretor de Relações com Investidores consternado, pois diante do terrível momento enfrentado pela Companhia, acumulando o cargo de Diretor Presidente, estava com sua atenção totalmente voltada para administrar e reverter a situação caótica enfrentada pela CIC, tentando manter - a todo custo - o maior número de empregos e a continuidade dos negócios, e confiou que os prazos e obrigações legais inerentes a uma companhia aberta estavam sendo cumpridos tempestivamente pela colaboradora, como sempre o foram. Ou seja, em nenhum momento a Companhia desejou se abster da obrigação de divulgar, mas, por ter confiado demais na colaboradora e priorizado buscar as medidas contingenciais dos efeitos drásticos da pandemia, involuntariamente, acabou atrasando a entrega dos mencionados documentos”;

g) “para agravar a situação, grande parte dos colaboradores, inclusive aquela encarregada de cuidar e atender todas as obrigações que cabem a uma companhia aberta, em razão de medidas de lockdown, passou a trabalhar remotamente, situação que perdurou durante longo tempo, o que afetou o mais próximo acompanhamento do cumprimento adequado de tais obrigações”;

h) “as equipes de trabalho da Companhia, desde a área administrativa até o ‘Chão de fábrica’, nunca ficaram tão desestabilizadas. Entende-se que a vida humana é valor inquestionável, mas, da mesma forma que médicos e profissionais da saúde estão na linha de frente, nós, da Diretoria, estivemos (e ainda estamos) envidando nossos melhores esforços junto a clientes e equipe para que o nosso entorno seja preservado. A pandemia já causou malefícios que custarão décadas de trabalho e esforço conjunto para recuperação da economia e da volta ao normal”;

i) “nesta esteira, cabe a esta CVM compreender a situação em que se encontram seus regulados. As multas, se mantidas, perfazem um valor relevante para a atual condição financeira da Companhia, o que poderá impactar a capacidade de financiar suas operações, causando prejuízo de difícil ou incerta reparação, agravando a delicada situação a qual enfrenta”;

j) “desta forma, a Companhia solicita:

(i) O cancelamento das multas referente aos Ofícios: OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº201/21 e do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº228/21, tendo em vista que não houve descumprimento de prazo, uma vez que os documentos foram elaborados e enviados de forma tempestiva;

(ii) A reconsideração das multas aplicadas nos Ofícios: OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº201/21 e do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº228/21, pois a Companhia, sempre atenta e zelosa cumpridora de suas obrigações e responsabilidades junto a CVM e ao mercado, está também preocupada com a importância dos serviços que presta, aos clientes e à sociedade em geral, e com sua condição que será inevitavelmente impactada com a manutenção das multas cominatórias;

(iii) Caso sejam mantidas as multas dos ofícios citados no item (ii) acima, que possa o valor de tais multas ser reduzido para um valor proporcional à (a) baixa reprovação da conduta devido às circunstâncias alheia à Companhia; (b) sua conduta diversa do habitual em virtude do inédito caos que assolou a todos; (c) pouca representatividade da Companhia no mercado de valores mobiliários; e (d) frágil situação financeira da Companhia; e

(iv) O reconhecimento do efeito suspensivo ao presente recurso”.

## **Entendimento**

5. Inicialmente, cabe ressaltar que:

a) o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a Companhia recebeu os Ofícios CVM/SEP/MC N°151/21, N°191/21, N°201/21 e N°228/21 em 24.09.21 (sexta-feira - 1400862), e protocolou o recurso em 05.10.21; e

b) a Resolução CVM n° 47/21 não prevê a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

## **FORM.REFERÊNCIA/2020 E INFORME CBGC/2020**

6. Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM n°480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

7. O **Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa**, nos termos do § 1º do art. 29-A da Instrução CVM n° 480/09, deve ser entregue pelo emissor registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações ou de certificados de depósitos de ações em bolsa de valores em até 7 (sete) meses contados da data de encerramento do exercício social.

8. Cabe destacar que a Deliberação CVM n° 849/20 prorrogou por 2 meses o prazo para entrega do Formulário de Referência e do Informe CBGC.

## **MAPA ESCRIT. AGO/2019 E MPA FIN DET AGO/2019**

9. O Art. 21-T dispõe que:

“ O escriturador deve:

I - compilar as instruções de voto que recebeu dos acionistas com aquelas vindas do depositário central, fazendo as conciliações necessárias e rejeitando as instruções de voto conflitantes, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 21-S; e

II - até 48 horas antes da data de realização da assembleia, encaminhar à companhia:

a) o mapa analítico das instruções de voto dos acionistas, identificados por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, junto com o extrato de posição acionária; e

b) o mapa sintético das instruções de voto dos acionistas, identificando quantas aprovações, rejeições ou abstenções recebeu cada matéria deliberada e quantos votos recebeu cada candidato ou chapa.

III - até 48 horas antes da assembleia geral, informar ao acionista que não tenha suas ações depositadas junto ao depositário central a rejeição de sua instrução de voto por conta das conciliações prevista no inciso I”.

10. Nos termos do art. 21, inciso XV, da Instrução CVM n°480/09, e do

art. 21-T, § 2º, da Instrução CVM nº 481/09, a Companhia deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria Companhia, o Mapa Sintético de Votação de que trata o inciso II (**Mapa Escriturador (MAPA ESCRIT)**) tão logo o receba.

11. Nos termos do art. 21, inciso XVIII, da Instrução CVM nº480/09, e do art. 21-W, §6º, Inciso II, da Instrução CVM nº 481/09, a Companhia deve entregar o **Mapa Final de Votação Detalhado (MPA FIN DET AGO)**, em até 7 (sete) dias úteis após a data da realização da assembleia, consolidando os votos proferidos a distância e os votos proferidos presencialmente, conforme computados na assembleia, contendo os 5 primeiros números da inscrição do acionista no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o voto por ele proferido em relação a cada matéria, e a informação sobre a posição acionária.

12. Cabe destacar que o art. 1º da Medida Provisória nº 931/20 dispõe que “a sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o [art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social”.

13. É importante salientar, ainda, que:

a) **não** há, na legislação e normas vigentes, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar fora do prazo previsto os seus documentos periódicos, ainda que, segundo a Recorrente: (i) tenha sofrido “muito com a pandemia e se viu obrigada a readequar sua produção à drástica redução de demanda/pedidos, bem como, não” tenha tido “outra escolha senão a redução de seu quadro de pessoal em 15%”; (ii) “grande parte dos colaboradores, inclusive aquela encarregada de cuidar e atender todas as obrigações que cabem a uma companhia aberta, em razão de medidas de lockdown”, tenha passado “a trabalhar remotamente, situação que perdurou durante longo tempo, o que afetou o mais próximo acompanhamento do cumprimento adequado de tais obrigações”; (iii) tenha “pouca representatividade” “no mercado de valores mobiliários”; e (iv) esteja em “frágil situação financeira”; e

b) o valor diário da multa está previsto no parágrafo 1º do Anexo A da Resolução CVM nº 47/21. Para o caso de companhias registradas na categoria “A”, como a Recorrente, a multa diária pelo atraso na entrega do Formulário de Referência é de R\$ 1.000,00 e pelo atraso na entrega dos demais documentos é de R\$ 500,00, pelo que **não** é possível a redução do seu valor.

14. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que as multas foram aplicadas corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 608/19 (em vigor à época da emissão do ofício pela CVM), tendo em vista que a LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A. encaminhou os documentos: **FORM.REFERÊNCIA/2020 e INFORME CBGC/2020** em **30.12.20** (1400905 e 1400906); (ii) **MAPA ESCRIT. AGO/2019** em **17.12.20** (1400910); e (iii) **MPA FIN DET AGO/2019** apenas em **30.09.21** (1400913).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela **COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES**, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da assistente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 01/12/2021, às 22:00, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 02/12/2021, às 10:22, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 02/12/2021, às 12:55, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1400958** e o código CRC **9CC8666D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1400958** and the "Código CRC" **9CC8666D**.*